

INTERESSADA - MYUNG DO HONG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 2992/74; CSG; Aprov. em 04/12/74, Comunicado
Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Myung Do Hong, filha de Young Ki Hong, e de Kwan Hwa Choi, Medeiro 19 nº 910.413, nascida aos 16 de dezembro de 1953, em Seul, Coréia do Sul, residente e domiciliada em São Paulo, Capital à Praça Mário Margarida, nº 14, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso ginásial, com 3 séries, na escola Media Feminina Ewha, em Seul, Coréia do Sul.

b) em continuação, concluiu o curso colegial, 2º grau, na Escola Secundária Feminina Ewha, com 3 séries, em Seul, Coréia do Sul, tendo estudado as disciplinas: Bíblia, Leituras em Coreano, Gramática Coreana, Clássicos, Civismo, História, Geografia, História Geral, Física, Química, Biologia, Ciências da Terra, Administração Geral, Economia Doméstica, Bordado, Ábaco, Enfermagem, Educação Física, Música, Belas Artes, Leituras em Inglês, Gramática Inglesa, Alemão, Francês, Conversação em Inglês. Em consequência, obteve o diploma de graduação da referida escola.

2- APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Escola Secundária Feminina Ewha por Myung Do Hong, a nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ESTUDO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.